



PORTARIA Nº 2264, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas no Decreto Estadual nº 10.598, de 11 de dezembro de 2024, fundamentado no inciso II do art. 312 da Lei estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 c/c art. 283 da Lei estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, consubstanciado no Parecer Jurídico DETRAN/ PROCSET-05001 n.º 186/2023 (53836203), emitido em 02 de janeiro de 2024 pela Procuradoria Setorial do Departamento Estadual de Trânsito, e tendo em vista o Relatório n.º 15/2023 DETRAN/COPAD (83215310), emitido em 22 de agosto de 2023 pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Departamento Estadual de Trânsito, resolve:

Art. 1º RECONHECER e DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, para julgar a exservidora M. D. D. S; inscrita no CPF sob o n.º 035.XXX.XXX-62, à época dos fatos do cargo em comissão de Assistente de Gabinete E, Ref. III, da Secretaria de Estado da Administração, exonerada por meio do Decreto nº 9.374 de 02/01/2019 e C. A.D.S; inscrito no CPF sob o nº 642.XXX.XXX-72, ocupante a época do cargo em comissão de Assistente de Gabinete E, Ref.III, da Secretaria de Estado da Administração, exonerado pelo Decreto nº 9.374 de 02/01/2019 ambos a disposição do Detran com lotação no Município de Catalão/GO, pela prática da transgressão disciplinar prevista art. 202, XVII, da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020. (trabalhar mal, culposa ou dolosamente), em razão do exaurimento do prazo prescricional da pretensão punitiva, cuja consumação ocorreu em 16 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 316, inciso I, § 1º, da Lei Estadual n.º 10.460, de 1988, atualmente disposto no art. 198, inciso I e §1º da Lei estadual n.º 20.756, de 2020.

Art. 2º Como consequência, determino a comissão desta secretária a adoção das medidas necessárias para apurar a responsabilidade pela ocorrência da prescrição, caso haja indícios de dolo ou culpa, conforme estabelecido no art. 201, §4º, da Lei estadual n.º 20.756/2020.

Art. 3º DETERMINAR a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legalmente fixado. Após, determino o envio dos autos, à Coordenação de Assuntos Relacionados a PAD's da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria de Estado da Administração, para cientificar a interessada e sua defensora constituída, do inteiro teor do que foi decidido. Ultrapassado o prazo recursal, sem interposição de recurso administrativo, mediante certidão de trânsito em julgado, encaminhem-se os autos, concomitantemente: a) à Corregedoria Setorial do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, para conhecimento da presente decisão e, dentre outras providências, para alimentar o Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos CorrecionaisSISPAC, nos termos do art. 6º, inciso VI, c/c art. 7º do Decreto n.º 9.572, de 5 de dezembro de 2019, e adotar as medidas necessárias para apurar a responsabilidade pela ocorrência da prescrição, caso haja indícios de dolo ou culpa, conforme estabelecido no art. 201, §4º da Lei estadual n.º 20.756/2020; b) à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta pasta para realizar as devidas anotações no assentamento funcional dos ex-servidores, se for o caso, além de adotar outras providências necessárias para cumprimento da decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 591083

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROJETO PILOTO "CERRADO EM PÉ" DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - SEGUNDO CICLO ANUAL

Torna público o Edital de Convocação de proprietários e posseiros rurais interessados em participar do Segundo Ciclo Projeto Piloto "Cerrado em Pé" do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM SUBSTITUIÇÃO torna público o Edital de Convocação de proprietários e posseiros rurais interessados em participar do Projeto Piloto "Cerrado em Pé" do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, em seu segundo ciclo anual, doravante denominado "Projeto PSA Cerrado em Pé - segundo ciclo", nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital será regido pelo disposto a seguir, seus anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelas diretrizes do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O Projeto PSA Cerrado em Pé será financiado com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMMA, em conformidade com as regras estabelecidas por este Edital.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD por meio da Portaria nº 616, de 16 de setembro de 2024, e suas atualizações, a coordenação, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Edital.

Art. 4º O Projeto PSA Cerrado em Pé representa a fase piloto do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Art. 5º As inscrições para este Edital serão realizadas pelo sistema SEMAD de PSA, no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>.

§ 1º As inscrições para o segundo ciclo anual do Projeto PSA Cerrado em Pé serão realizadas, observado o horário de Brasília-DF, nos seguintes prazos:

I - da 0 hora do dia 05 de janeiro de 2026 às 23h59min do dia 30 de abril de 2026, para imóveis rurais localizados nos municípios de Niquelândia, Minaçu, São João d'Aliança, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás, Alvorada do Norte, Damianópolis, Mambá e São Domingos;

II - da 0h do dia 05 de janeiro de 2026 até as 23h59min do dia 30 de junho de 2026, para imóveis rurais localizados nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Colinas do Sul e Guarani de Goiás.

§ 2º Para fins de participação nas convocações para firmar os contratos previstas neste Edital, serão consideradas as inscrições realizadas dentro do prazo previsto no § 1º que tenham:

I - sido regularmente protocoladas no sistema de PSA da SEMAD;



II - atendido integralmente a todas as notificações expedidas, dentro dos prazos-limite estabelecidos no Anexo II; e

III - resultado em inscrição deferida até a data-limite da análise de recursos da respectiva convocação, observados os patamares de pontuação estabelecidos no art. 25.

§ 3º As inscrições realizadas dentro do prazo previsto no § 1º que não atendam cumulativamente às condições estabelecidas no § 2º, ou que não sejam contempladas em determinada convocação em razão da aplicação dos patamares de pontuação previstos no art. 25, permanecerão válidas e concorrerão automaticamente às convocações subsequentes, respeitada a ordem de classificação geral e a disponibilidade orçamentária.

§ 4º As convocações poderão ocorrer de forma parcial, escalonada e sucessiva ao longo do período geral de inscrições, com o objetivo de otimizar a execução orçamentária, administrativa e operacional do Projeto PSA Cerrado em Pé, sem prejuízo do direito de participação dos proponentes, desde que observados os princípios da isonomia, da publicidade e da ampla defesa.

§ 5º As inscrições para os demais ciclos anuais seguirão cronograma e procedimento a serem divulgados pela SEMAD por meio de editais complementares a este Edital.

Art. 6º Caso o número de produtores interessados seja superior à capacidade orçamentária do projeto, será constituído cadastro de reserva ao Edital.

Parágrafo único. O número de contratos oferecidos e a extensão da área abrangida no escopo do presente Edital são vinculados ao limite de recursos disponíveis para implementação do projeto em cada ciclo anual.

2. OBJETIVO GERAL

Art. 7º O presente Edital tem como objetivo a convocação e a seleção de pessoas físicas e jurídicas que sejam proprietárias ou legítimas possuidoras de imóvel rural, doravante denominadas "provedores", que atendam os critérios de elegibilidade detalhados no art. 24 deste Edital e desejem aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé, para recebimento de compensação financeira em contrapartida pela conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal em municípios prioritários, contemplando formações campestres, savânicas e florestais, em extensão mínima de 2 (dois) e máxima de 100 (cem) hectares por imóvel.

Parágrafo único. Não será admitido, no âmbito deste Edital, apoio para conservação de áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, áreas de uso restrito ou áreas de servidão ambiental obrigatória, nem tampouco a restauração ou recuperação de áreas que tiveram sua cobertura vegetal suprimida, mesmo que de forma autorizada.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 8º São objetivos específicos deste Edital, além daqueles dispostos no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, regido pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações:

I - conceder remuneração financeira em contrapartida pelos serviços ambientais providos pela vegetação excedente conservada, incluindo fitofisionomias florestais, savânicas e campestres;

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que exerça atividades de conservação dos recursos naturais; e

III - incentivar a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental e técnica.

4. PÚBLICO-ALVO

Art. 9º O público-alvo deste Edital são proprietários e possuidores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham a propriedade legítima ou a posse regular de imóvel rural.

Art. 9º-A. A participação de povos indígenas e comunidades tradicionais no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA é objeto de edital específico já publicado pela SEMAD, com rito e cronograma próprios, a serem definidos em diálogo participativo com suas redes representativas.

Parágrafo único. A participação no Projeto PSA Cerrado em Pé de proprietários ou posseiros rurais que sejam membros de comunidades tradicionais desprovidas dos requisitos fundiários definidos no edital específico e localizadas nos municípios de abrangência listados no art. 10 deverá ocorrer por meio do presente Edital, observados os critérios de elegibilidade previstos no art. 24 e demais regras do Edital.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

Art. 10. Este Edital se aplica a imóveis rurais localizados nos municípios de Niquelândia, Minaçu, São João d'Aliança, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás, Alvorada do Norte, Damianópolis, Mambai, São Domingos, Alto Paraíso de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Colinas do Sul e Guarani de Goiás.

6. FASES, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 11. O presente Edital é constituído pelas seguintes fases:

I - Primeira Fase: Inscrição - os produtores rurais interessados em participar do Projeto PSA Cerrado em Pé deverão enviar à SEMAD, no período de inscrições disposto no art. 5º deste Edital, por meio do sistema SEMAD de PSA localizado no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição preenchido e assinado eletronicamente; b) cópia das cédulas de identidade dos proprietários, do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

c) cópia dos atos constitutivos e de suas alterações, no caso de pessoa jurídica, devidamente atualizados, devendo constar o estatuto social, juntamente com cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e cópia da cédula de identidade de cada um deles;

d) comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

e) certidão da matrícula de registro do imóvel emitida há no máximo 90 (noventa) dias por Cartório de Registro de Imóveis, atestando a titularidade do proponente, quando se tratar de propriedade;

f) declaração assinada por dois confrontantes, de que o proponente exerce posse pacífica e ininterrupta do imóvel rural há pelo menos 5 (cinco) anos, ou outro justo título apto à comprovação de posse inequívoca, quando se tratar de posse, com firma reconhecida das assinaturas ou acompanhada de cópia do documento de identidade dos confrontantes para verificação da autenticidade das assinaturas;

g) poligonal da área passível de autorização de supressão vegetal proposta para conservação, em extensão mínima de 2 (dois) e máxima de 100 (cem) hectares por imóvel;

h) conta e agência de conta corrente ou conta poupança de titularidade do proponente junto à instituição financeira registrada em território nacional; e

i) certidão negativa junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando se tratar de pessoa jurídica.

II - Segunda Fase: Avaliação Preliminar - os produtores rurais interessados que houverem apresentado de forma integral e satisfatória os documentos elencados no inciso I e atenderem aos critérios de elegibilidade detalhados no art. 24 deste Edital terão seus imóveis analisados pela equipe da SEMAD para verificação, remota ou in loco, das áreas passíveis de autorização de supressão vegetal propostas para conservação no âmbito do projeto.

III - Terceira Fase: Classificação - os produtores rurais interessados habilitados e com áreas adequadas à implementação do Projeto PSA Cerrado em Pé serão classificados pela SEMAD conforme os critérios de priorização previstos no art. 25 deste Edital.

IV - Quarta fase: Adesão - os produtores rurais interessados habilitados e classificados serão convidados pela SEMAD, em até três convocações anuais, a aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé, assumindo, por meio da assinatura do Contrato de Adesão constante do Anexo I, obrigações de conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal, bem como de participação nas atividades de capacitação técnica pertinentes.

§ 1º Quando se tratar de condomínio, ou seja, imóveis pertencentes a mais de uma pessoa, o formulário de inscrição deverá conter a



assinatura de todos os condôminos ou a de um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§ 2º Caso a conta corrente ou conta poupança e agência a que se refere a alínea "h" do inciso I deste artigo sejam vinculadas a outra instituição financeira registrada em território nacional que não a Caixa Econômica Federal, da compensação financeira a ser recebida pelo beneficiário será descontada a tarifa incidente sobre a transação.

§ 3º Caso o proponente deseje inscrever, neste ciclo anual, a mesma área e propriedade que tenham sido beneficiárias com inscrição deferida no primeiro ciclo anual do Projeto PSA Cerrado em Pé e cujo contrato tenha sido considerado "apto" no último relatório de monitoramento elaborado pela SEMAD, poderá fazê-lo mediante procedimento de inscrição facilitado, limitado à confirmação das informações constantes do cadastro anterior e à comprovação do domínio ou posse do imóvel. Nessa hipótese, o proponente deverá atualizar os documentos relativos à titularidade ou posse do imóvel e ao Cadastro Ambiental Rural, bem como informar, no formulário eletrônico do sistema SEMAD de PSA, quaisquer modificações pertinentes relativas ao imóvel, à área conservada ou à sua situação cadastral.

§ 4º Na hipótese de o contrato referente ao ciclo anterior ainda estar "em análise" de monitoramento, o proponente poderá utilizar o mesmo procedimento facilitado previsto no parágrafo anterior. Todavia, a inscrição no novo ciclo poderá ser indeferida, caso o resultado do monitoramento indique que o contrato está "inapto", observado o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da decisão definitiva, nos termos do art. 31 deste Edital.

§ 5º As etapas de convocação, adesão e pagamento observarão o disposto no art. 12 deste Edital.

§ 6º As fases previstas neste artigo observarão o cronograma constante do Anexo II, podendo ocorrer de forma não linear, conforme a organização administrativa necessária à execução do Projeto PSA Cerrado em Pé.

Art. 12. A SEMAD poderá realizar até três convocações sucessivas de provedores classificados, observada a ordem de pontuação estabelecida no art. 25 e a disponibilidade orçamentária e financeira do Projeto PSA Cerrado em Pé.

§ 1º A primeira convocação compreenderá os proponentes com inscrições deferidas e pontuação de priorização situada no patamar superior, definido no art. 25 deste Edital, desde que atendidas as condições previstas no art. 5º.

§ 2º A segunda convocação incluirá os demais proponentes com inscrições deferidas, classificados até o patamar intermediário de pontuação, conforme disposto no art. 25, observadas as regras do art. 5º e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º A terceira convocação abrangerá todos os proponentes com inscrições deferidas, independentemente do patamar de pontuação, até o limite dos recursos financeiros disponíveis para o ciclo anual do projeto, respeitada a ordem de classificação geral.

§ 4º Cada proponente poderá ser contemplado com um único imóvel nas duas primeiras convocações, sendo permitida a contemplação de imóveis adicionais de sua titularidade apenas a partir da terceira convocação, observada a ordem de classificação geral e a disponibilidade orçamentária.

§ 5º A participação nas convocações subsequentes observará o resultado definitivo do processo de classificação, não sendo necessário novo processo de inscrição, salvo para atualização documental ou alteração cadastral no sistema eletrônico de gestão do PSA da SEMAD.

§ 6º Cada convocação terá cronograma próprio de assinatura de Contrato de Adesão e pagamento da compensação financeira, conforme o Anexo II deste Edital.

§ 7º A SEMAD poderá, a seu critério, ajustar as datas ou o número de convocações, observando os princípios da eficiência administrativa, economicidade e ampla participação dos provedores habilitados.

Art. 13. Toda e qualquer comunicação com os provedores será feita por notificação via sistema SEMAD de PSA, no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou por meio das informações de contato indicadas no formulário de inscrição.

Parágrafo único - A SEMAD dará ampla divulgação às fases deste Edital através do site: <https://goias.gov.br/meioambiente/>.

Art. 14. Caso necessite de auxílio para preenchimento do formulário de inscrição, o interessado deve entrar em contato com a SEMAD pelo e-mail psacerrado.meioambiente@goias.gov.br.

Art. 15. Quando o proponente não possuir meios técnicos ou financeiros para apresentar os documentos básicos de inscrição elencados no inciso I do art. 11 deste Edital, especialmente a poligonal da área proposta para conservação e as certidões de regularidade ambiental, a SEMAD, diretamente ou por meio de prepostos, prestará assistência técnica para produzir os documentos pertinentes e viabilizar a inscrição do interessado.

§ 1º A vulnerabilidade técnico-financeira do proponente que enseja a possibilidade de recebimento da assistência técnica prevista no caput:

I - será presumida quando a área do imóvel inscrito no projeto for igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou

II - deverá ser declarada pelo proponente quando a área do imóvel inscrito no projeto for superior a 4 (quatro) módulos fiscais, por meio de declaração padrão que será disponibilizada no sistema SEMAD de PSA.

§ 2º O atendimento de assistência técnica previsto neste artigo deverá ser solicitado até o décimo dia anterior ao término do período de inscrições aplicável ao município onde se localiza o imóvel rural, observado o disposto no art. 5º, § 1º, incisos I e II, deste Edital, de modo a garantir tempo hábil para o correto preenchimento e finalização do formulário eletrônico de inscrição.

Art. 16. Os documentos protocolados serão submetidos a análise pela SEMAD ou seus prepostos, que verificarão sua validade e legitimidade e buscarão dados complementares para fins específicos de aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e priorização referentes ao proponente e ao imóvel, nos termos deste Edital.

§ 1º Na análise das inscrições, a SEMAD ou seus prepostos poderão, mediante decisão do Grupo de Trabalho do Projeto Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - GT PEPSA, de que trata o art. 3º deste Edital, retificar de ofício a área passível de supressão vegetal que será objeto de remuneração, com a finalidade de eliminar sobreposições com áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, áreas de uso restrito, áreas degradadas e áreas de servidão ambiental, observada a exigência de que a área resultante não seja inferior à extensão mínima de 2 (dois) hectares.

§ 2º Havendo retificação de ofício da área a ser remunerada, a assinatura do Contrato de Adesão pelo proponente implicará na aceitação integral da área resultante da retificação de ofício pela SEMAD ou seus prepostos.

Art. 17. O proponente poderá ser notificado pela SEMAD durante as fases de avaliação preliminar e classificação a que se referem os incisos II e III do art. 11 para retificar ou complementar os documentos comprobatórios dos critérios de elegibilidade e/ou priorização que subsidiam o requerimento de inscrição.

§ 1º O prazo para atendimento das notificações pelo proponente será de, no mínimo, 07 (sete) dias corridos, devendo ser observado, em todos os casos, o prazo máximo de atendimento estabelecido para cada Convocação, conforme o cronograma constante do Anexo II deste Edital.

§ 2º A notificação de que trata o caput ocorrerá pelos meios digitais, isto é, pelo endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico (WhatsApp), informados pelo proponente no ato de inscrição.

Art. 18. Os dados pessoais obtidos através de formulários e cadastros serão destinados ao uso exclusivo do Projeto PSA Cerrado em Pé, observadas as regras da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 19. Os resultados preliminares da seleção de cada convocação serão publicados conforme cronograma Anexo II, no sítio eletrônico da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), contemplando o resultado da análise das inscrições.

Art. 20. Após cada divulgação de resultado preliminar, haverá o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de publicação no



sítio eletrônico da SEMAD, para interposição de recurso exclusivo contra o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Não caberá recurso em face de notificações emitidas no curso da análise técnica, uma vez que o contraditório e a ampla defesa são assegurados no próprio atendimento da notificação, mediante apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados.

Art. 21. Os recursos deverão ser dirigidos ao Grupo de Trabalho do PEPSA e interpostos pelos proponentes por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou encaminhados para o endereço eletrônico psacerrado.meioambiente@goias.gov.br, contendo as razões pelas quais deve ser reconsiderada a decisão, acompanhadas da documentação que comprove os fatos alegados.

Parágrafo único. Não caberá impugnação administrativa da decisão que julgar o recurso.

Art. 22. Os recursos serão analisados, após avaliação pelo Grupo de Trabalho, pelo titular da Subsecretaria de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica da SEMAD até a data de publicação do resultado definitivo da seleção, sendo o resultado da análise do recurso comunicado ao proponente por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>.

Art. 23. Finalizada a fase de recursos, o resultado definitivo do processo de seleção e as convocações para assinatura dos Contratos de Adesão serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no site da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), observados os patamares de priorização definidos no art. 25 e a disponibilidade orçamentária do projeto.

§ 1º As convocações poderão ocorrer em até três etapas distintas, conforme o disposto nos arts. 11, 12 e 25 deste Edital, observando-se a ordem de classificação e a disponibilidade financeira do Projeto PSA Cerrado em Pé, preservando-se a lista única de classificação geral.

§ 2º Cada convocação terá cronograma próprio de assinatura de contratos e pagamento da compensação financeira, conforme o Anexo II deste Edital.

§ 3º A SEMAD disponibilizará o Contrato de Adesão para assinatura dos proponentes selecionados por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no sítio eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, até a data limite do cronograma constante no Anexo II deste edital.

§ 4º A não assinatura do Contrato de Adesão dentro do prazo estabelecido Anexo II deste edital implicará na caracterização de desistência pelo proponente em participar do Projeto PSA Cerrado em Pé e ensejará, se aplicável, o chamamento de proponente constante do cadastro de reserva, conforme lista de classificação que seguirá os critérios de priorização previstos no art. 25 deste Edital e será publicada no sítio eletrônico da SEMAD.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 24. Os provedores e seus imóveis devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé:

I - critérios relativos ao proprietário rural ou possuidor:

- a) ser pessoa física ou jurídica com propriedade legítima ou posse regular de imóvel rural;
- b) não constar do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) não ter passivos ou débitos ambientais, ou, caso tenha passivos ambientais, os mesmos estejam regularizados ou com compromisso firmado perante os órgãos ambientais estadual e federal para a regularização, em todos os imóveis de sua titularidade com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais;
- d) não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada a nível estadual no Estado de Goiás;
- e) não ter pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL; e
- f) não ter débitos com o sistema de seguridade social, no caso de pessoa jurídica;

II - critérios relativos ao imóvel rural:

- a) estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- b) situar-se nos municípios de Niquelândia, Minaçu, São João d'Aliação, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás, Alvorada do Norte, Damianópolis, Mambaí, São Domingos, Alto Paraíso de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Colinas do Sul e Guarani de Goiás;
- c) não ter passivos ou débitos ambientais, ou ter passivos ambientais regularizados ou com compromisso firmado perante os órgãos ambientais estadual e federal para a regularização, quando a área total do imóvel for superior a 4 (quatro) módulos fiscais;
- d) não se sobrepor a terras indígenas ou territórios tradicionais delimitados;
- e) não se sobrepor a unidades de conservação de proteção integral de domínio público; e
- f) ter no mínimo 2 (dois) e no máximo 100 (cem) hectares de área passível de autorização de supressão vegetal inscritos no Projeto PSA Cerrado em Pé.

§ 1º Exclusivamente no âmbito deste Edital, o passivo ambiental a ser considerado para fins de análise do preenchimento dos critérios de elegibilidade será o relativo à supressão de vegetação nativa sem licença após 27 de dezembro de 2019, nos termos da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

§ 2º Quando o imóvel rural inscrito pelo proponente for uma gleba individual dentro de assentamento da reforma agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA cuja reserva legal houver sido instituída de forma coletiva, a existência de eventuais áreas degradadas na reserva legal não prejudicará a elegibilidade do proponente ao Projeto PSA Cerrado em Pé, desde que no interior da gleba individual haja cobertura vegetal nativa igual ou superior a 30% (trinta por cento) da área total, excluídas, desse percentual, as áreas de preservação permanente.

§ 3º A aferição do percentual de cobertura vegetal nativa da gleba individual a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizada exclusivamente por meio de imagens de satélite.

§ 4º Quando o proponente possuir propriedades ou posses rurais contíguas, deverá ser formalizada uma única inscrição no Projeto PSA Cerrado em Pé, de modo a atender ao conceito de imóvel rural previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.629/1993, e possibilitar a análise ambiental integrada da área e das informações territoriais correlatas.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 25. Caso o número de proprietários e posseiros interessados seja superior à capacidade orçamentária e financeira do Projeto PSA Cerrado em Pé, a SEMAD observará, na fase de classificação, os seguintes critérios de priorização dos proponentes e sua respectiva pontuação:

- I - imóvel situado em unidade de conservação de uso sustentável cujo ato de criação e/ou plano de manejo autorize a presença de propriedades privadas e a supressão de vegetação nativa para a prática de atividades agrossilvipastoris: 15 pontos;
 - II - imóvel situado num raio de 10 km de unidade de conservação de proteção integral: 10 pontos;
 - III - área considerada estratégica para a conexão de fragmentos de vegetação nativa e formação de corredores ecológicos: 20 pontos;
 - IV - imóvel com presença de remanescentes de campos de murundus ou campos úmidos: 20 pontos;
 - V - proponente pessoa física em situação de vulnerabilidade social, comprovada pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único): 15 pontos; e
 - VI - proponente pessoa física enquadrado como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, nos termos da Lei federal nº 11.236, de 24 de julho de 2006, comprovado pela inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): 15 pontos;
 - VII - proponente do sexo feminino: 5 pontos.
 - VIII - imóveis que já houverem sido beneficiados nos ciclos anteriores do projeto Cerrado em pé: 30 pontos.
- § 1º A pontuação obtida pelos proponentes habilitados servirá como critério de classificação geral e de definição da ordem de convocação, nos termos do art. 12 deste Edital.
- § 2º Para fins de aplicação do disposto no art. 12, os proponentes serão enquadrados nos seguintes patamares de pontuação:



I - patamar superior: proponentes que obtiverem 61 (sessenta e um) pontos ou mais no processo de priorização;

II - patamar intermediário: proponentes que obtiverem entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) pontos, inclusive;

III - patamar geral: proponentes que obtiverem pontuação inferior a 30 (trinta) pontos.

§ 3º A classificação dentro de cada patamar observará a ordem decrescente de pontuação, aplicando-se, em caso de empate, os critérios de desempate previstos neste Edital.

§ 4º Cada proponente poderá ser contemplado com um único imóvel nas duas primeiras Convocações, sendo permitida a contemplação de imóveis adicionais de sua titularidade apenas a partir da terceira Convocação, conforme disponibilidade de recursos financeiros e ordem de classificação geral.

§ 5º O enquadramento nos patamares de pontuação não garante direito adquirido à convocação, permanecendo a seleção condicionada à disponibilidade orçamentária para a convocação e ao atendimento das regras previstas neste Edital.

§ 6º A atribuição de maior pontuação aos imóveis já beneficiados em ciclos anteriores do Projeto PSA Cerrado em Pé tem por finalidade estimular a continuidade do programa, reconhecendo o histórico de adesão e desempenho dos proponentes, bem como fortalecer o senso de pertencimento e compromisso de longo prazo com a conservação ambiental, contribuindo para a efetividade e sustentabilidade das ações apoiadas.

Art. 26. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será considerado para desempate o percentual da área inscrita para conservação no programa em relação à área total do imóvel, priorizando-se o maior percentual.

Parágrafo único. Caso um mesmo proponente inscreva mais de um imóvel e a quantidade de interessados seja superior ao volume de recursos do programa, será contemplado o imóvel que alcançar a maior pontuação nos critérios de priorização, sendo os demais encaminhados para o cadastro de reserva.

Art. 27. A celebração do Contrato de Adesão com o proponente selecionado ocorrerá conforme a convocação a que estiver vinculado, observado o disposto nos arts. 12 e 25 deste Edital.

§ 1º O Contrato de Adesão deverá ser firmado individualmente para cada imóvel contemplado, ainda que pertencente ao mesmo proponente, observadas as condições de elegibilidade, a ordem de classificação e as limitações estabelecidas neste Edital.

§ 2º É vedada a sobreposição de áreas objeto de contrato de adesão no âmbito deste Edital, bem como a cumulação de pagamentos referentes à mesma área e período de referência de conservação, ainda que vinculados a convocações distintas.

9. OBRIGAÇÕES DOS PROVEDORES

Art. 28. O pagamento da compensação financeira aos provedores que efetivamente aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé é condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Adesão, as quais incluem:

I - manter conservada a vegetação identificada no contrato;

II - ajudar no trabalho de monitoramento e de proteção da área;

III - prevenir incêndios e informar à SEMAD caso o imóvel seja afetado por incêndios;

IV - zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018); e

V - recuperar pelo menos uma nascente ao ano, para aqueles que optarem por essa modalidade;

VI - participar nos eventos de capacitação e educação ambiental oferecidos pela SEMAD.

§ 1º As obrigações previstas no caput deste artigo deverão ser observadas pelo provedor por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser renovado a cada ciclo anual do Projeto de PSA Cerrado em Pé.

§ 2º Além de cumprir as obrigações contratuais detalhadas no caput deste artigo e no Contrato de Adesão, o provedor deverá satisfazer os critérios de elegibilidade previstos no art. 24 deste Edital durante toda a vigência do contrato.

Art. 29. Provedores cujos imóveis abriguem nascentes degradadas e se comprometam a restaurar ao menos 1 (uma) nascente ao ano receberão remuneração adicional, conforme disposto no art. 34 deste Edital.

§ 1º Caso o proponente já tenha concluído a restauração de nascentes no primeiro ciclo anual poderá inscrever-se nos ciclos seguintes, sem o benefício adicional de que trata o caput.

§ 2º Os provedores que optarem pelo recebimento do valor adicional em contrapartida pela restauração de nascentes degradadas em seus imóveis deverão fazer constar essa decisão no formulário de inscrição, que contará com campo específico para inserção das coordenadas geográficas das nascentes.

Art. 30. A SEMAD poderá desenvolver e conceder selo de reconhecimento socioambiental aos beneficiários do Projeto PSA Cerrado em Pé, como forma de valorização das práticas de conservação da vegetação nativa do bioma Cerrado.

§ 1º O selo poderá ser concedido a:

I - todos os beneficiários regularmente inscritos e contratados no Projeto PSA Cerrado em Pé;

II - beneficiários que, em razão do limite máximo de área passível de inscrição previsto neste Edital, possuam área de vegetação nativa conservada em extensão superior a 100 (cem) hectares não contemplada pelo pagamento por serviços ambientais.

§ 2º O modelo do selo, sua denominação, os critérios e procedimentos para concessão, bem como as hipóteses de suspensão ou cancelamento, serão definidos por ato específico da SEMAD.

Art. 31. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no art. 27 deste Edital e no Contrato de Adesão, o provedor perderá o direito de inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos 2 (dois) ciclos anuais do Projeto PSA Cerrado em Pé, observado o direito ao contraditório.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a penalidade prevista no caput caberá recurso administrativo no prazo de 7 (sete) dias corridos, assegurando-se ao provedor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. Constatada qualquer falsidade ou fraude na adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé ou em sua execução, o provedor perderá o direito à compensação financeira e será impedido de inscrever qualquer imóvel de sua propriedade ou posse nos próximos ciclos do projeto, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e criminal cabível, observado o direito ao contraditório.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a penalidade prevista no caput caberá recurso administrativo no prazo de 7 (sete) dias corridos, assegurando-se ao provedor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10. VIGÊNCIA

Art. 33. O Contrato de Adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e poderá ser renovado, a critério da SEMAD, por até 2 (dois) ciclos anuais adicionais.

§ 1º A renovação do contrato a cada ciclo anual dependerá de manifestação de interesse por parte do provedor, conforme calendário e procedimento a serem publicados por meio de Edital anual, e estará sujeita a nova análise e seleção pela SEMAD, com base nos critérios previstos nos arts. 24 e 25 deste Edital.

§ 2º Os provedores contemplados em ciclos anteriores poderão realizar nova inscrição simplificada para os ciclos subsequentes do Projeto PSA Cerrado em Pé, mediante manifestação de interesse no sistema eletrônico de PSA da SEMAD, observadas eventuais atualizações de documentos, dados de domínio e Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 3º A nova inscrição de que trata o § 2º será considerada prioritária, desde que o proponente tenha cumprido integralmente as obrigações assumidas no contrato anterior e tenha sido aprovado no último ciclo de monitoramento realizado pela SEMAD, recebendo 30 (trinta) pontos adicionais de priorização por cada ciclo de participação.



11. ENQUADRAMENTO DOS RECURSOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 34. Os recursos públicos aportados pelo Estado de Goiás ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA serão repassados aos provedores que efetivamente aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé sob a forma de compensação financeira.

Art. 35. O recebimento de compensação financeira no âmbito do Projeto PSA Cerrado em Pé tem caráter temporário, anual, não gerando direito adquirido.

Art. 36. A compensação financeira será paga aos provedores em pecúnia, em parcela única anual fixa, nos seguintes valores:

I - R\$ 664,25 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por hectare ao ano, serão pagos aos provedores que inscreverem no Projeto PSA Cerrado em Pé um imóvel com nascentes degradadas e se comprometam, no ato de inscrição, a restaurar ao menos 1 (uma) nascente para cada ano de contrato; e II - R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), por hectare ao ano, serão pagos aos provedores cujo imóvel não tenha nascentes degradadas a serem recuperadas ou que não assumirem, no ato de inscrição, o compromisso de restaurar as nascentes degradadas porventura existentes em seus imóveis.

Art. 37. A metodologia de cálculo do valor da compensação financeira a que se refere o art. 35 considera uma fração do custo de oportunidade das áreas produtivas com base na média da receita oriunda do aluguel de pasto para pecuária em Goiás, de acordo com os dados levantados em estudo técnico pela SEMAD, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Goiás e parâmetros de eficiência alocativa para conferir efetividade ao Projeto PSA Cerrado em Pé.

Art. 38. O montante total da compensação financeira concedida aos provedores é limitado a 100 (cem) hectares por imóvel ao ano, com o objetivo de impulsionar o programa ao maior número possível de provedores.

Art. 39. A compensação financeira anual será paga aos provedores pelo serviço ambiental prestado durante o período de 12 (doze) meses anteriores ao início das inscrições, após comprovação de cumprimento das obrigações de conservação evidenciada por meio de relatório circunstanciado elaborado pela SEMAD.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exime o provedor de cumprir as obrigações previstas no art. 27 deste Edital durante toda a vigência do Contrato de Adesão, que corresponde aos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura e/ou renovação do contrato.

Art. 40. Caso os imóveis incluídos no Projeto PSA Cerrado em Pé sejam de propriedade ou posse compartilhadas, em condomínio, por 2 (dois) ou mais provedores que tenham se inscrito e sido selecionados no Projeto PSA Cerrado em Pé, bem como assinado o Contrato de Adesão, a compensação financeira será paga nos termos e na proporção do compartilhamento.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos de propriedade ou posse comum decorrentes de vínculo conjugal, hipótese em que bastará a apresentação da certidão de casamento ou documento equivalente, nos termos do Código Civil.

§ 2º Nas hipóteses de posse ou propriedade conjuntas entre cônjuges ou companheiros de sexos distintos, e havendo interesse de ambos em participar do Projeto, será observada a prioridade de inscrição em nome da mulher, conforme os critérios de priorização estabelecidos neste Edital, orientando-se que a formalização da inscrição ocorra preferencialmente em seu nome, para fins de execução e reconhecimento da titularidade do benefício.

12. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 41. O acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Adesão serão realizados pela SEMAD ou seus prepostos, com periodicidade anual, conforme

critérios técnicos pelo Grupo de Trabalho do PEPSA, instituído no âmbito da SEMAD.

Art. 42. As atividades de acompanhamento e monitoramento poderão incluir visitas aos imóveis que aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé, com a finalidade de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Adesão pelos provedores, que devem garantir acesso à equipe do Projeto PSA Cerrado em Pé, ou a seus prepostos, conforme Contrato de Adesão.

§ 1º As ações de monitoramento e verificação de campo serão executadas conforme o Protocolo de Monitoramento do Projeto PSA Cerrado em Pé, aprovado pelo Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - GT PEPSA, podendo ser atualizado ou complementado por deliberação do referido colegiado, com vistas à padronização e melhoria contínua dos procedimentos técnicos e administrativos.

§ 2º Poderão ser solicitadas dos provedores outras informações e documentos complementares, que deverão ser apresentados nas condições requeridas.

13. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 43. São de exclusiva responsabilidade dos provedores a veracidade e a acuidade das informações apresentadas e dos documentos por eles disponibilizados durante todo o Edital, inclusive na fase de adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé e durante toda a execução do projeto.

Parágrafo único. A apresentação de documentos ilegítimos, inverídicos ou falsos acarretará, além das medidas legais cabíveis, na perda do direito de participação no Projeto PSA Cerrado em Pé, observado o direito ao contraditório.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital a qualquer momento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo e-mail: psacerrado.meioambiente@goias.gov.br ou pelos telefones (62) 3121-3162 e (62) 9 9951-5971.

Art. 45. Uma lista de perguntas e respostas sobre o presente Edital poderá ser acessada no site da SEMAD: <https://goias.gov.br/meioambiente/>.

Art. 46. Quaisquer reclamações ou denúncias sobre este Edital ou sobre o descumprimento dos critérios e das obrigações aplicáveis ao Projeto PSA Cerrado em Pé devem ser encaminhadas para a Ouvidoria da SEMAD por meio do e-mail ouvidoria.meioambiente@goias.gov.br, do WhatsApp (62) 99661-0250, do telefone 0800-100-4321 ou de atendimento presencial no endereço Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, 74.015-908, Goiânia/GO.

Art. 47. Os documentos anexos ao presente Edital são parte integrante deste ato convocatório, pelo que todas as suas disposições devem ser consideradas no momento da participação e do recebimento da compensação financeira pelo provedor.

Art. 48. A adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé será formalizada por meio do Contrato de Adesão constante do Anexo I, firmado entre o provedor e o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD, no qual serão expressamente definidas as condições a serem observadas para acesso à compensação financeira.

Art. 49. Para assinatura do Contrato de Adesão, as pessoas interessadas devem ter apresentado toda a documentação e as informações previstas neste Edital e/ou outros requeridos pela SEMAD ou seus prepostos.

Art. 50. Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as instituições executoras do Projeto PSA Cerrado em Pé e os provedores.



Art. 51. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar o imediato desligamento do provedor.

Art. 52. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste Edital serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Art. 53. Casos omissos e esclarecimentos adicionais serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPESA, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, situada à Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Centro, pelos telefones (62) 3121-3162 e (62) 9 9951-5971 e pelo endereço eletrônico psacerrado.meioambiente@goias.gov.br.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável em substituição
Decreto de 19 de novembro de 2025 (DOE nº 24.666)

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO PROJETO PSA CERRADO EM PÉ

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Rua 82, 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, [...], doravante denominado **PAGADOR**; e

[...], pessoa física ou jurídica de direito privado, CPF/CNPJ, endereço da sede, nome do representante, qualificação do representante, endereço do representante, identificação e tamanho da área designada para conservação, número de recibo do CAR, doravante denominado **PROVEDOR**,

Firmam entre si o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Projeto Piloto "Cerrado em Pé" do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPESA, doravante denominado PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, tem por objetivo remunerar produtores rurais pela conservação de áreas passíveis de autorização de supressão vegetal em municípios prioritários no Estado de Goiás.

1.2. O PROJETO PSA CERRADO EM PÉ e o presente CONTRATO DE ADESÃO são regidos pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPESA e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

1.3. Este CONTRATO DE ADESÃO formaliza a adesão do PROVEDOR ao PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, nos termos do Edital de Convocação, sendo o disposto neste instrumento e no referido Edital parte integrante do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, independentemente de transcrição.

1.4. A compensação financeira será paga ao PROVEDOR que:

1.4.1. Manter conservada a vegetação existente em áreas que seriam passíveis de autorização de supressão vegetal em seu imóvel, no total de _____ hectares.

1.4.2. Auxiliar no trabalho de monitoramento e proteção dessas áreas;

1.4.3. Zelar pela conservação da vegetação nativa nas áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018); e

1.4.4. Participar das atividades educacionais e de capacitação técnica oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

2.1. O PROVEDOR declara que:

2.1.1. É proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural inscrito no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ;

2.1.2. A documentação apresentada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD é autêntica e contém informações verídicas sobre o PROVEDOR e o imóvel inscrito no projeto;

2.1.3. Está ciente dos direitos, obrigações e condições estabelecidos no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ e que o efetivo recebimento da compensação financeira está condicionado ao integral e adequado cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Edital de Convocação e na legislação aplicável;

2.1.4. Não tem passivos ou débitos ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, ou tem passivos ambientais regularizados ou com compromisso firmado perante o órgão ambiental para a regularização, em todos os imóveis de sua titularidade com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais;

2.1.5. Não usou e não usará trabalho infantil, escravo ou trabalhadores em situação degradante, observando estritamente a legislação trabalhista em vigor;

2.1.6. Reconhece e concorda com todos os termos e condições definidos no Edital de Convocação e neste instrumento; e

2.1.7. Tem ciência das leis e decretos que regem o PROJETO PSA CERRADO EM PÉ e este CONTRATO DE ADESÃO, sendo de sua exclusiva responsabilidade buscar qualquer ajuda necessária para compreender os direitos e as obrigações que assume neste ato.

2.2. O passivo ambiental a que se refere a cláusula 2.1.3 se circunscreve à supressão de vegetação nativa sem licença após 27 de dezembro de 2019, nos termos da Lei estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022, exclusivamente para fins de aplicação do Edital de Convocação do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

3.1. São direitos do PAGADOR, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

3.1.1. Obter informações e documentação do PROVEDOR e do imóvel incluído no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ;

3.1.2. Acessar, em horário comercial, mediante simples comunicação ao PROVEDOR, o imóvel incluído no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, com o objetivo de monitorar o cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO DE ADESÃO, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados; e

3.1.3. Monitorar o cumprimento dos termos e condições previstos neste CONTRATO DE ADESÃO, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados.

3.2. São obrigações do PAGADOR, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

3.1.1. Efetuar os pagamentos da compensação financeira caso os compromissos assumidos pelo PROVEDOR sejam cumpridos;

3.1.2. Comunicar ao PROVEDOR se houve qualquer descumprimento das regras do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, concedendo prazo para a sua manifestação;

3.1.3. Monitorar periodicamente o cumprimento das obrigações pelo PROVEDOR;

3.1.4. Certificar com o selo "Guardião do Cerrado" o PROVEDOR que houver conservado, dentro de um ciclo de monitoramento, área passível de supressão em extensão superior à inscrita no projeto;

3.1.5. Promover e executar atividades de capacitação e treinamentos voltados ao PROVEDOR, diretamente ou por meio de parcerias; e

3.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que o PROVEDOR possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.



CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

4.1. São direitos do PROVEDOR, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

4.1.1. Receber a compensação financeira em contrapartida pelo cumprimento de suas obrigações, nas condições estabelecidas pelo presente instrumento, pelo Edital de Convocação e pela legislação pertinente;

4.1.2. Participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

4.1.3. Ser certificado pela SEMAD com o selo "Guardião do Cerrado", quando houver conservado área passível de supressão em extensão superior à inscrita no projeto; e

4.1.4. Receber todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.

4.2. São obrigações do PROVEDOR, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

4.2.1. Não fazer corte raso ou degradar, em nenhuma hipótese, a área passível de autorização de supressão vegetal inscrita no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ;

4.2.2. Não desmatar, em nenhuma hipótese, as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de uso restrito existentes no imóvel inscrito no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);

4.2.3. Não desmatar, sem a devida licença do órgão ambiental competente, as áreas passíveis de autorização de supressão vegetal existentes no imóvel inscrito no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);

4.2.4. Adotar as medidas cabíveis para prevenir incêndios no imóvel incluído no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, informando imediatamente à SEMAD quaisquer eventos de queimada no referido imóvel, ainda que tais eventos tenham ocorrido fora das áreas conservadas inscritas no projeto;

4.2.5. Restaurar ao menos 1 (uma) nascente degradada no imóvel inscrito no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ por ano de contrato, se houver optado, no ato de inscrição, pela remuneração adicional em contrapartida pela restauração de nascentes, bem como informado corretamente as coordenadas geográficas das nascentes para monitoramento;

4.2.6. Participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

4.2.7. Informar imediatamente à SEMAD qualquer negociação que tenha por objeto a transferência da propriedade, posse ou direito de uso do imóvel incluído no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ;

4.2.8. Permitir o acesso de servidores ou representantes da SEMAD, em horário comercial, ao imóvel incluído no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ, inclusive avaliadores, certificadores e técnicos devidamente designados pela SEMAD, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO DE ADESÃO e do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ;

4.2.9. Quando solicitado, apresentar documentação pertinente à propriedade ou posse do imóvel incluído no projeto, atestando a veracidade e legalidade dessa documentação;

4.2.10. Quando solicitado, apresentar documentos complementares para comprovar o cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO DE ADESÃO e do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ; e

4.2.11. Firmar e manter com instituição financeira registrada em território nacional todos os documentos e instrumentos necessários ao pagamento da compensação financeira prevista neste CONTRATO DE ADESÃO, autorizando a instituição financeira a fornecer à SEMAD e dela receber todas as informações e dados referentes ao pagamento da compensação financeira, não configurando violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar federal nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

4.3. As obrigações previstas na cláusula 4.2 deverão ser observadas pelo PROVEDOR durante todo o período de vigência contratual, correspondente aos 12 (doze) meses seguintes à assinatura e/ou renovação deste CONTRATO DE ADESÃO.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

5.1. A compensação financeira será paga pelo PAGADOR ao PROVEDOR em pecúnia, em contraprestação pelo serviço ambiental prestado durante o período de 12 (doze) meses anteriores ao início das inscrições do Edital de Convocação, após comprovação de cumprimento das obrigações de conservação evidenciada por meio de relatório circunstanciado elaborado pela SEMAD.

5.2. Os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme instrumento firmado entre o PAGADOR e a instituição financeira, mediante ordem de pagamento enviada pela SEMAD.

5.3. A remuneração paga ao PROVEDOR será equivalente a fração do custo de oportunidade das áreas produtivas com base na média da receita oriunda do aluguel de pasto para pecuária bovina em Goiás, de acordo com os dados levantados em estudo técnico pela SEMAD, correspondendo aos seguintes valores:

5.3.1. Ao PROVEDOR que tenha inscrito no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ imóvel que contenha nascentes degradadas, devidamente georreferenciadas, e se comprometido a restaurar, ao menos, 1 (uma) nascente para cada ano de contrato, serão pagos R\$ 664,25 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), por hectare ao ano.

5.3.2. Ao PROVEDOR cujo imóvel não tenha nascentes degradadas a serem recuperadas ou que não tenha assumido, no ato de inscrição, o compromisso de restaurar as nascentes degradadas porventura existentes em seu imóvel, serão pagos R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), por hectare ao ano.

5.4. Caso a conta corrente e agência informadas pelo PROVEDOR no ato de inscrição sejam vinculadas a outra instituição financeira registrada em território nacional que não a Caixa Econômica Federal, da compensação financeira a ser recebida pelo PROVEDOR será descontada a tarifa incidente sobre a transação.

5.5. O recebimento de compensação financeira no âmbito do Projeto PSA Cerrado em Pé tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

5.6. Caso o imóvel incluído no PROJETO PSA CERRADO EM PÉ esteja registrado em nome de mais de um proprietário ou possuidor que tenha se inscrito no projeto, sido selecionado e firmado CONTRATO DE ADESÃO, os pagamentos serão feitos a cada um na proporção de suas propriedades ou posses.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1. Este CONTRATO DE ADESÃO terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e poderá ser renovado, a critério do PAGADOR, por até 3 (três) ciclos anuais adicionais, mediante celebração de termo aditivo.

6.2. A renovação do contrato a cada ciclo anual dependerá de manifestação de interesse por parte do PROVEDOR no sistema de PSA e estará sujeita a nova análise e seleção pela SEMAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. Qualquer das partes poderá encerrar a adesão ao PROJETO PSA CERRADO EM PÉ de forma imotivada, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. A adesão ao PROJETO PSA CERRADO EM PÉ será automaticamente encerrada e este instrumento será imediatamente rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes, observado o direito ao contraditório.

7.3. Caso este CONTRATO DE ADESÃO seja rescindido:

7.3.1. A pedido do PROVEDOR, este perde o direito ao recebimento da compensação financeira ainda não paga;

7.3.2. A pedido do PAGADOR em razão de inadimplência do PROVEDOR, este perde o direito de inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos 2 (dois) ciclos anuais do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ;

7.3.3. A pedido do PAGADOR em razão de outro motivo que não o referido na subcláusula anterior, o PROVEDOR mantém o direito de



inscrever imóveis de sua propriedade ou posse nos próximos ciclos anuais do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ.

7.4. A rescisão solicitada por qualquer das partes não atinge as parcelas já pagas ao PROVEDOR em contrapartida pela manutenção da vegetação aos 12 (doze) meses anteriores ao início das inscrições do Edital de Convocação, exceto no caso de fraude ou falsidade cometida pelo PROVEDOR que afete de maneira consequente o protocolo de monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

8.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste CONTRATO DE ADESÃO serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A adesão ao PROJETO PSA CERRADO EM PÉ implica, necessariamente, no tratamento de dados de caráter pessoal do PROVEDOR, que, neste ato, autoriza o tratamento de seus dados, observada a obrigação de transparência e publicidade decorrentes da contratação com o Estado de Goiás e o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2. O PAGADOR, representado pela SEMAD, poderá tratar dados pessoais do PROVEDOR para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) realização de estudos e apuração de estatística; (iii) execução do presente instrumento e de procedimentos a ele relacionados; (iv) exercício regular de direitos e obrigações em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (v) quando necessário para atender seus interesses legítimos.

9.3. O PROVEDOR se obriga a manter, junto à SEMAD e à instituição financeira informada no ato de inscrição, seus dados pessoais sempre atualizados.

9.4. Caso qualquer disposição contida neste instrumento venha a ser considerada nula ou inexecutável, as demais disposições aqui contidas não serão afetadas por essa razão, devendo a disposição nula ou inexecutável ser substituída por uma disposição válida e executável que mais se aproxime dos objetivos pretendidos pelas partes.

9.5. Caso haja superveniência de norma legal ou jurisprudência que venha a tornar prejudicial ou impossível a uma parte ou às partes cumprir as suas obrigações ou fazer valer os seus direitos, as partes deverão, em boa-fé, procurar chegar a um consenso sobre as alterações do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ necessárias para que o projeto permaneça em vigor.

9.6. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento do PROJETO PSA CERRADO EM PÉ será válida e executável perante as partes, salvo se celebrada por escrito e assinada pelas partes.

9.7. A tolerância no exercício de direitos contratuais por uma das partes não será considerada renúncia de direitos ou novação contratual.

9.8. Toda e qualquer solicitação, requisição ou notificação formal feita por uma das partes deverá ser feita por escrito e entregue à outra parte por meio do sistema SEMAD de PSA, localizado no endereço eletrônico <https://portal.meioambiente.go.gov.br>, ou por correspondência eletrônica (e-mail) para os endereços listados abaixo:

9.8.1. Se para o PAGADOR: psacerrado.meioambiente@goias.gov.br

9.8.2. Se para o PROVEDOR: _____

Eu, PROVEDOR, declaro ter lido e compreendido todos o conteúdo deste CONTRATO DE ADESÃO e estar de acordo com os termos e condições aqui especificados.

Município, _____ de _____ de _____

PAGADOR

PROVEDOR

ANEXO II - CRONOGRAMA DO EDITAL

Fase	Data
Abertura das inscrições para o 2º ciclo anual	05 de janeiro de 2026
Abertura das inscrições facilitadas para o 2º ciclo anual	19 de janeiro de 2026
Encerramento inscrições - municípios art. 5º, §1º, I	30 de abril de 2026
Encerramento inscrições - municípios art. 5º, §1º, II	30 de junho de 2026
Data limite para atendimento de notificações para a 1ª Convocação	09 de fevereiro de 2026
Publicação do resultado preliminar e abertura do prazo de recursos - 1ª Convocação	19 de fevereiro de 2026
Encerramento do prazo de recursos - 1ª Convocação	26 de fevereiro de 2026
Data Limite Análise de Recursos - 1ª Convocação	03 de março de 2026
Publicação do resultado definitivo e convocação para assinatura dos contratos - 1ª Convocação	Até 05 de março de 2026
Prazo para assinatura dos contratos - 1ª Convocação	Até 12 de março de 2026
Pagamento da 1ª parcela anual - 1ª Convocação	De 22 a 30 de março de 2026
Data-limite para atendimento de notificações para a 2ª Convocação	09 de abril de 2026
Publicação do resultado preliminar e abertura do prazo de recursos - 2ª Convocação	23 de abril de 2026
Encerramento do prazo de recursos - 2ª Convocação	30 de abril de 2026
Data Limite Análise de Recursos - 2ª Convocação	14 de maio de 2026
Publicação do resultado definitivo e convocação para assinatura dos contratos - 2ª Convocação	Até 16 de maio de 2026
Prazo para assinatura dos contratos - 2ª Convocação	Até 23 de maio de 2026
Pagamento da parcela anual - 2ª Convocação	De 1º a 30 de junho de 2026
Data-limite para atendimento de notificações para a 3ª Convocação	11 de julho de 2026
Publicação do resultado preliminar e abertura do prazo de recursos - 3ª Convocação	25 de julho de 2026
Encerramento do prazo de recursos - 3ª Convocação	01 de agosto de 2026
Data Limite Análise de Recursos - 3ª Convocação	14 de agosto de 2026
Publicação do resultado definitivo e convocação para assinatura dos contratos - 3ª Convocação	Até 18 de agosto de 2026
Prazo para assinatura dos contratos - 3ª Convocação	Até 26 de agosto de 2026
Pagamento da parcela anual - 3ª Convocação	1º de setembro a 30 de setembro de 2026
Previsão do período de inscrições para o 3º ciclo anual	1º de dezembro de 2026 a 31 de março de 2027

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Protocolo 591264